



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 27/06/2017

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 105/2014 Ementa: Altera a Lei no 9.795, de 27 abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. Autoria: Deputado Weliton Prado [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação com as emendas que apresenta	Propõe alterar dispositivos da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Estabelece como princípios básicos da educação ambiental o reconhecimento da interdependência entre meio ambiente, seres humanos e animais e o estudo dos preceitos de bem-estar animal e das necessidades específicas dos animais. A proposição dispõe sobre aspectos a serem observados na educação ambiental, como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. Além disso, inclui, entre as ações a serem incentivadas pelo Poder Público no ensino não formal, a realização de campanhas educativas com o objetivo de informar e conscientizar as pessoas sobre a necessidade de o vestuário e as tendências de moda adequarem-se à demanda por sustentabilidade ambiental e ao viés ético da sustentabilidade ambiental. As emendas apresentadas pelo Relator objetivam aprimorar a redação e adequar o PLC à técnica legislativa. 1. Constatou da pauta em 30/5/2017 e 13/06/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 10/2016 Ementa: Dispõe sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos. Autoria: Deputado Jerônimo Goergen [tramitação] Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo)	Este projeto pretende regular a localização dos depósitos de estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de produtos agrotóxicos. Determina que tais estabelecimentos poderão instalar-se e/ou operar em zonas rurais, urbanas mistas, comerciais ou industriais, em consonância com o plano diretor do Município e demais leis municipais de parcelamento do solo urbano. Veda a instalação em áreas com importância ambiental ou em solos que não ofereçam segurança para a construção de obras civis. Dispõe também que as embalagens dos produtos agrotóxicos deverão obedecer aos padrões de segurança exigidos pela Lei 7.802/1989, e pelo Decreto 4.074/2002. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo aprovado na CRA, que visa a corrigir incorreções do texto original e questões de técnica legislativa. Na CRA, considerou-se que o PLC incorre em erro ao fazer referência ao Decreto 4.074/2002, pois pode vir a perder eficácia caso o referido decreto seja eventualmente revogado. Também foi considerado que o projeto entra em conflito com o disposto na Lei dos Agrotóxicos. Foi proposto, então, que o PLC altere os arts. 10 e 11 da Lei dos Agrotóxicos, para dispor sobre a instalação de estabelecimentos comerciais que armazenem esses produtos, bem como vedá-la em áreas de proteção ambiental e terrenos impróprios que não oferecem segurança para a construção de obras civis. 1. Em 30/11/2016, a matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo); 2. Constatou da pauta em 30/05/2017 e 13/06/2017.
3	PLS 63/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	O projeto agrava a pena para quem extrai recursos minerais sem ou em desacordo autorização, permissão, concessão ou licença. O PLS altera a pena – que hoje é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa – para reclusão de 1 a 5 anos e multa. 1. Em 30/05/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão, ficando adiada a votação da matéria. 2. Constatou da pauta também em 13/06/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 537/2011 Ementa: Estabelece a forma de recolhimento e destinação final de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo e Ácido Sulfúrico. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS estabelece a forma de recolhimento e destinação final de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo e Ácido Sulfúrico. Analizando o projeto, relator lembra que a Lei que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) institui a obrigatoriedade de os setores industrial e varejista adotarem mecanismos de logística reversa. A forma de implantação desse sistema já está regulamentada pelo Poder Executivo. Contudo, lembra que a Política não distingue as baterias automotivas e industriais das pilhas e baterias comuns, o que seria conveniente. Por outro lado, a proposição analisada cria funções para o Ibama, o que é competência privativa do Presidente da República, e deixa de estabelecer normas gerais para adentrar em aspectos que poderiam ser deixados para a atividade regulamentadora do Poder Executivo. Assim, manifesta-se pela aprovação do Projeto na forma de substitutivo que busca corrigir questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do texto original, propondo a alteração do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, para incluir as baterias automotivas e industriais nos sistemas de logística reversa de forma separada das pilhas e baterias comuns. 1. Em 08/05/2013, a matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto. 2. Constou da pauta em 13/06/2017. 3. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).
5	PLS 368/2012 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2-CRA e pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.	A proposição modifica o art. 4º da Lei nº 12.651, de 2012, que, em seu caput, tipifica as categorias e estabelece as dimensões mínimas das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zonas rurais ou urbanas. Acrescenta dois parágrafos (§§ 9º e 10) ao dispositivo citado com o propósito de conceder aos municípios plena competência para definir e fixar os limites das APPs – por meio de planos diretores e leis locais de uso e ocupação do solo – nas áreas compreendidas nos perímetros urbanos determinados por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. A matéria recebeu parecer favorável na CCJ, com emenda de natureza formal. Na CRA foi aprovada emenda que promove duas alterações na proposta. A primeira substitui a expressão “<i>área de faixa de passagem de inundação</i>” por “<i>área de preservação permanente</i>” (APP), por considerar essa terminologia a que mais se coaduna com o intento da proposição. A segunda suprime o § 10, que dispõe sobre a necessidade de observância do que dispõem os planos diretores, por considerá-lo desnecessário em face do que já estabelece o art. 182 da Constituição Federal. Na CMA, o relator entende que as emendas propostas pela CCJ e pela CRA são oportunas e necessárias, tanto para adequar a proposição à boa técnica legislativa, quanto para assegurar a devida menção a áreas de preservação permanente. Uma vez que a emenda proposta na CRA contempla os dois aspectos, sugere seu acolhimento, em detrimento da emenda da CCJ. 1. Em 06/11/2013, a matéria foi apreciada pela CCJ com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CCJ; 2. Em 10/04/2014, a matéria foi apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 2-CRA.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 408/2012 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg [tramitação] PLS 66/2014 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativos	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias. O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam. Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regramento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2012 é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para 30 metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal. 1. Em 08/07/2015, a matéria foi apreciada pela CDR, com parecer favorável ao PLS 66/2014 e contrário ao PLS 408/2012; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017, 09/05/2017, 30/05/2017 e 13/06/2017; 3. Novo relatório apresentado em 14/06/2017; 4. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).
7	PLS 344/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. Autoria: Senador Kaká Andrade [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados. O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens. 1. Em 23/02/2016, o relatório foi lido; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017, 09/05/2017, 30/05/2017 e 13/06/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 162/2015 Ementa: Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação] Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei 11.959/2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei 9.433/1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei 10.696/2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento. O relator propõe cinco emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO restringindo desnecessariamente a aplicação do conceito. A segunda suprime o art. 3º do PLS, que trata de incentivo voltado aos proprietários rurais. A terceira substitui a expressão "proprietários rurais" por "produtores rurais", de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A quarta suprime o art. 4º, inciso I, que estabelece prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, em atendimento à preocupação da Secretaria de Governo. A quinta emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano. 1. Em 03/09/2015, a matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto; 2. Constatou da pauta em 30/05/2017 e 13/06/2017.
9	PLS 214/2015 Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquáticos vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. 1. Em 06/08/2015, a matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto; 2. Constatou da pauta em 25/04/2017, 02/05/2017, 09/05/2017, 30/05/2017 e 13/06/2017.
10	PLS 259/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas. Autoria: Senador Eunício Oliveira [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei 11.445/2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas. 1. Em 23/03/2016, a matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto; 2. Em 17/05/2016, a matéria foi apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto; 3. Em 25/04/2017, lido o relatório, ficaram adiadas a discussão e votação da matéria; 4. Constatou da pauta em 02/05/2017, 09/05/2017, 30/05/2017 e 13/06/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 224/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	O projeto visa a alterar a Lei 12.334/2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei 9.433/1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB. Dentre as disposições, destacam-se: (i) modificação de critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB, (ii) aperfeiçoamento das definições dos termos barragem e empreendedor; (iii) inclusão das definições de acidente e desastre, (iv) determinação de que a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa. Ademais, agrega às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens. O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, propondo 16 emendas, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); do Grupo de Trabalho (GT) Mineração; e da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições. As emendas buscam aprimorar o projeto, com modificações pontuais, tais como: aperfeiçoamento da definição de conceitos (como “empreendedor”, por exemplo); padronização de redação; definição de critérios para órgãos fiscalizadores; estabelecimento do marco temporal para disponibilização do Plano de Segurança da Barragem (início do enchimento da barragem, em vez do início da construção da barragem); e tipificação de crimes e aumento de valor mínimo de multa. 1. Em 02/05/2017, lido o relatório, ficaram adiadas a discussão e votação da matéria; 2. Constatou-se a pauta em 25/04/2017, 02/05/2017, 09/05/2017, 30/05/2017 e 13/06/2017.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.